



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 98/2019

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 98/19, do Vereador Ernesto Benedito Nobile, que institui a notificação compulsória de vítimas de acidentes de trânsito no Município e dá providências correlatas.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica instituída a Notificação Compulsória de Vítimas de Acidentes de Trânsito, que consiste na obrigatoriedade de estabelecimentos da rede hospitalar pública e privada e as empresas prestadoras de serviços de atendimento médico de emergência notificarem o órgão de trânsito municipal de todo e qualquer atendimento efetuado a pacientes vítimas de acidentes de trânsito ocorridos no Município.

**Art. 2º.** Os dados coletados através da notificação de que dispõe esta Lei terão, entre outros, os seguintes objetivos:

I- subsidiar ações do órgão de trânsito municipal na formação de políticas públicas necessárias ao planejamento de trânsito, à prevenção e à redução de acidentes;

II- promover projetos e ações para a conscientização dos condutores e pedestres sobre segurança viária;

III- alimentar estatísticas relacionadas à segurança no trânsito.

**Art. 3º.** A notificação deverá conter os seguintes dados, sempre que possível:

I- local, dia e horário do acidente;

II- espécie do veículo envolvido no acidente;

III- perfil das vítimas do acidente;

IV- grau das lesões sofridas pelas vítimas;

V- possíveis causas do acidente;

VI- outros fatores considerados relevantes ou problemas existentes.





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

**Parágrafo Único.** Em todos os casos de notificação deverão ser preservadas as identidades das pessoas envolvidas, sendo que as informações prestadas serão utilizadas de maneira sigilosa, exclusivamente para os fins desta Lei.

**Art. 4º.** Os cidadãos também poderão notificar, voluntariamente, através de site na Internet ou por qualquer outro meio eletrônico disponível pelo Poder Público Municipal as ocorrências de acidentes de trânsito, com ou sem vítimas, e as possíveis causas do acidente.

**Art. 5º.** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com os setores público e privado, objetivando incrementar a coleta de dados sobre acidentes de trânsito.

**Art. 6º.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, inclusive estabelecendo as sanções pelo seu descumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 08 DE JULHO DE 2020.**

**ELIZETE MELLO DA SILVA**

**Presidente**



